ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Of. nº 004/19 - GPC

Carazinho, 03 de janeiro de 2019.

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Daniel Weber,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL
DE CARAZINHO
Protocolo nº 25262
Hora 11:26
02 JAN. 2019
Res.:
Ass.:

Encaminha Projeto de Lei n° 004/19

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei nº 004/19,** desta data, que Dá nova redação ao Parágrafo único do Art. 2º e revoga o Art. 3º, ambos da Lei Municipal nº 8.222/17.

Exposição de Motivos:

A alteração proposta no Parágrafo único do Art. 2º visa limitar as isenções da taxa de inscrição em concurso para doadores de medula óssea e/ou doadores regulares de sangue às 10 (dez) primeiras inscrições efetuadas no certame, bem como incumbir a Empresa Organizadora do concurso a conferir a documentação comprobatória apresentada pelo candidato, já que na Lei Municipal nº 8.222/17 não restou clara a forma em que se dará as isenções.

Da mesma forma, faz-se necessária a revogação do Art. 3º, em razão de que não há operacionalmente como compensar as isenções previstas com o aumento proporcional do valor das inscrições dos demais candidatos.

Atenciosamente,

Milton Schmitz
Prefeito

DDV

PROJETO DE LEI Nº 004, DE 03 DE JANEIRO DE 2019.

Dá nova redação ao Parágrafo único do Art. 2º e revoga o Art. 3º, ambos da Lei Municipal nº 8.222/17.

Art. 1º O Parágrafo único do Art. 2º da Lei Municipal nº 8.222 de 06 de junho de 2017, que Estabelece a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos para doadores de medula óssea e de sangue, passará a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º...

Parágrafo único. O doador de medula óssea e o doador de sangue ficam isentos da taxa de inscrição para concursos públicos, limitadas as isenções as 10 (dez) primeiras efetuadas por certame, cabendo à Empresa Organizadora conferir a documentação comprobatória apresentada." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições do Art. 3º da Lei Municipal nº 8.222/17.

Gabinete do Prefeito, 03 de janeiro de 2019.

Milton Schmitz
Prefeito

DDV